



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone/Fax 0 XX (44) 674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

Email: secretaria.ind@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

**LEI N° 117/2005**

**SÚMULA:** Incorpora benefício ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Civis, titulares de cargos efetivos, da Prefeitura e Câmara Municipal de Indianópolis, suas Autarquias e Fundações, conforme disposto na Lei n° 016/2001 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ARIIVALDO EMERENCIANO DEMORI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica incorporado no Capítulo II – DOS BENEFÍCIOS, da Lei n° 016/2001, além dos ali previstos, o benefício denominado AUXILIO DOENÇA.

**Art. 2º.** O auxilio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze (15) dias consecutivos e consistirá no valor de seu último salário no cargo efetivo somado os direitos adquiridos.

*Parágrafo Primeiro:* Será concedido auxilio doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica.

*Parágrafo Segundo:* Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido á nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxilio doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

*Parágrafo Terceiro:* Nos primeiros quinze (15) dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.

*Parágrafo Quarto:* Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à concessão do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze (15) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone/Fax 0 XX (44) 674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

Email: secretaria.ind@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

*Parágrafo Quinto:* O segurado em gozo de auxílio doença, insuscetível de readaptação para exercício do seu cargo deverá ser aposentado por invalidez.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2005.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “14 DE DEZEMBRO” de Indianópolis, 01 de dezembro de 2005.

**ARIOVALDO EMERENCIANO DEMORI**  
**Prefeito Municipal**

Jornal Silvina de Lianorte  
Edição n.º 4405  
Data 03-12-2005  
Página 16